

RESOLUÇÃO Nº 068/2009

EMENTA: Alteração da Resolução CUV nº 104/97 - Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004897/09-06,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações da Resolução CUV n.º 104/1997 - Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, no que se refere à eleição de Reitor e Vice Reitor, conforme a seguir:

"TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

•

Art. 3º - A votação para as situações previstas no Parágrafo do Art. 1º será uninominal quando para cargos executivos. A manifestação da comunidade se dará selecionando a candidatura desejada através da chapa registrada que contará com idêntico número de membros que o Conselho Universitário, além dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

I – As chapas ou colegiados a que se refere o "caput" serão constituídos por representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade e observando sempre, o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente, no total de sua composição.

•
Art. 5° - §2° - Fica vetada ao candidato a publicação de matéria em jornais, rádio ou televisão. A critério exclusivo da Comissão Eleitoral será admitida entrevistas ou similares desde que inclua todos os candidatos que desejarem, observando-se a igualdade de oportunidade de participação.
SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS SEGMENTOS
•
•
Art. 22 – Todo aluno inscrito na Universidade, seja em Curso de Graduação o Pós-Graduação (especialização, mestrado ou doutorado) tem direito a voto, bem como o residente e o interno do Hospital Universitário Antonio Pedro.
Parágrafo Único – Não poderá exercer o voto previsto no "caput" deste artigo:
a) O aluno que estiver com trancamento de matrícula no semestre em que for realizada a consulta.
b) O aluno que estiver matriculado apenas em disciplinas de cursos pagos.
c) O aluno que estiver matriculado, direta ou indiretamente, em disciplina de curso de Ensino na modalidade a Distância.
TÍTULO IV DA ELEGIBILIDADE
DA ELEGIDILIDADE
Art. 24 e seu Parágrafo Único – Redação mantida

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS A REITOR E VICE-REITOR

Art. 25 – Somente pode concorrer à consulta para escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense o docente que seja Professor Associado ou Titular do quadro permanente da UFF, bem como aquele que, independente do nível ou classe do cargo ocupado, seja portador do título de Doutor, sem prejuízo de outras condições impostas por este RGCE.

Parágrafo Único – Mantido na íntegra a atual redação do RGCE

Art. 26 – Mantido na íntegra a atual redação do RGCE e acrescentado item III e IV.

,

III — No pedido de Registro da Chapa será apresentado pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor os demais membros da chapa inscrita contendo a identificação completa dos Docentes, Técnico-Administrativos, e Discentes, em número total igual aos dos integrantes do Conselho Universitário e obrigatoriamente constituída com a participação de 70% (setenta por cento) de Docentes e 30% (trinta por cento) de representantes dos Técnico-Administrativos e Discentes.

IV – As Candidaturas das chapas completas, registradas pela Comissão Eleitoral serão submetidas à escolha da Comunidade Acadêmica pelo exercício do voto direto, secreto e uninominal, pela votação no candidato a Reitor e Vice-Reitor da chapa registrada.

SESSÃO III INÍCIO E FIM DA VOTAÇÃO

•

Art. 45 – A votação em separado ocorrerá no caso do eleitor, que por comprovada necessidade, esteja fora de sua sede ou no caso daquele cujo nome não conste da listagem de votação, mas, que comprove a condição de

eleitor da Mesa Receptora (MR), mediante documentação. A recepção do voto em separado pela MR devera seguir os procedimentos:

- a) Entrega da cédula ao eleitor para consignação de seu voto.
- b) Entrega do primeiro envelope, rubricado pelo presidente da MR, para acondicionamento pelo próprio eleitor da cédula dobrada.
- c) Lacre do envelope, na presença do eleitor, por integrante da MR e posterior dobra deste envelope contendo o voto.
- d) Inserção do primeiro envelope dobrado em um segundo envelope que deverá ter escrito o nome do eleitor, sua matrícula ou inscrição e a seção eleitoral onde foi exercido seu voto. No caso de Docente ou Técnico Administrativo, seu órgão de lotação, no caso de aluno, o nome do curso, além da declaração do aluno eleitor, se tem ou não, mais de uma matrícula.
- e) Entrega deste envelope ao eleitor para que o mesmo o deposite na urna.
- f) O voto em separado, depositado na urna geral, deverá constar da ata com o nome e o motivo pelo qual foi autorizada a votação, além da declaração do eleitor de possuir ou não mais de uma matrícula.

SESSÃO IV DA APURAÇÃO

•

Art. 52 - §3º - Acrescentar ao parágrafo os itens: 1 e 2

- I A apuração dos votos em separado será iniciada com a verificação da listagem de assinaturas de seção de origem do eleitor, para que existindo a duplicidade, o Voto em separado seja descartado e inutilizado.
- II Verificado a validade do voto em separado, o envelope externo será destruído e o envelope interno, ainda lacrado, será colocado em conjunto com os demais votos em separado válidos, constituindo uma nova urna que será apurada a final dos trabalhos de apuração.

Art. 52 - §4º - Nova redação aprovada por unanimidade.

§4º - Terminada a contagem de votos, aplicar-se-ão aos valores dos votos apurados na fórmula abaixo:

ELEIÇÃO DO REITOR E VICE-REITOR

Na fórmula acima, o significado das variáveis é:

Pi = Total de pontos do candidato i

Vpi = Total de voto de Professores no candidato i

Vfi = Total de votos de Técnicos Administrativos no candidato i

Vai = Total de votos de Alunos no candidato i

Tp = Total de Professores votantes ou com direito a voto

Tf = Total de Técnicos Administrativos votantes ou com direito a voto

Ta = Total de alunos votante ou com direito a voto

I – Quando as três categorias Professores, Técnicos Administrativos e Alunos que participarem do processo eleitoral, atingirem índice superior a 33% (trinta e três por cento) de seus membros com direito a voto, o denominador da fórmula será, respectivamente, a quantidade de professores, técnico administrativos e alunos votantes.

No caso de qualquer de uma das três categorias não atingir o índice de participação de 33% (trinta e três por cento), o denominador, volta a ser o número de total de eleitores para todas as categorias.

II – A Comissão Eleitoral, em até 20 dias antes da consulta para indicação de Reitor e de Vice Reitor publicará de forma detalhada o número de participantes com direito a voto de cada uma das três categorias ou segmentos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 65 Proclamados os resultados da escolha dos concorrentes pela participação da comunidade acadêmica e cumprida a parte final do inciso X do Art. 9° deste RGCE, o Reitor formará o Colégio Eleitoral Ampliado, nos termos da Lei nº 9.192, constituído pelo Conselho Universitário e pela chapa completa proclamada vencedora que deverá estar composta e registrada nos termos do item III do art. 26 contando obrigatoriamente na sua composição com 70% de Docentes e 30% de Técnicos Administrativos e Discentes. Para, através de votação uninominal, organizar a lista tríplice à ser encaminhada, nos termos da Lei Federal nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995 e do Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996, para nomeação do Reitor e de Vice-Reitor pelo Presidente da República.
- §1º A convocação e formação do Colégio Eleitoral Ampliado será promovida pelo Reitor no prazo mínimo de 15 dias até 30 dias a contar da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.
- § 2º O presidente do Colégio Eleitoral Ampliado será eleito após a instalação do Colegiado para a elaboração da lista tríplice que trata a legislação em vigor.
- § 3° O Colégio Eleitoral Ampliado só poderá deliberar com a presença superior a 2/3 da totalidade de seus membros.
- **Art. 2º -** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES Reitor